

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2565/2025**

Altera a redação do **Projeto de Lei 2.565/2025** que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos integrantes das carreiras da Guarda Civil Municipal, da educação, da saúde e da administração geral do Município de Nova Lima, altera as tabelas de vencimentos constantes dos anexos das respectivas leis municipais e das outras providencias.

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores públicos efetivos integrantes das carreiras da Guarda Civil Municipal, da Educação, da Saúde e da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Nova Lima, mediante a aplicação cumulativa dos seguintes índices:

I – a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período compreendido no ano de 2024, no percentual de 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) e

II – o percentual adicional de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a título de ganho real.

V E R E A D O R  
**WESLEY**  
**DE JESUS**

**Parágrafo único.** O reajuste previsto neste artigo incidirá cumulativamente sobre todas as tabelas de vencimentos-base mencionadas nas legislações específicas indicadas nos artigos seguintes desta Lei, totalizando um percentual de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Nova Lima, 07 de julho de 2025.

WESLEY DE JESUS Assinado de forma digital por  
WESLEY DE JESUS  
SILVA:07311190614 SILVA:07311190614  
Data: 2025.07.09 14:58:54 -0300

Wesley de Jesus Silva

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar o cumprimento do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre categorias. Tal revisão visa preservar o poder aquisitivo dos vencimentos frente à inflação, devendo ser aplicada com base em dados oficiais e transparentes. Embora o Município de Nova Lima não possua norma local que fixe uma data-base formal, observa-se que o padrão adotado tem sido a aplicação do reajuste no mês de janeiro de cada ano. A última revisão ocorreu em janeiro de 2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.122/2024.

O projeto de lei em trâmite propõe um reajuste de 3,50% sobre os vencimentos, inferior ao Índice inflacionário acumulado no ano de 2024. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no ano de 2024 foi de **4,73%**. A presente emenda propõe que esse percentual inflacionário seja aplicado como etapa inicial de recomposição, seguido pelo índice de 3,50% proposto pelo Executivo, o que resultaria em uma correção real dos vencimentos no percentual total de 8,23%. A adoção desse marco inflacionário é tecnicamente justificável e condiz com os princípios da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da justiça remuneratória.

Trata-se de proposta legítima, juridicamente possível e plenamente amparada na função do Poder Legislativo de colaborar com o aperfeiçoamento de matérias orçamentárias e salariais, desde que respeitados os parâmetros constitucionais. A iniciativa privativa do Executivo não impede a atuação do Legislativo por meio de emendas corretivas ou aperfeiçoadoras, desde que não se desnature o núcleo essencial do projeto original.

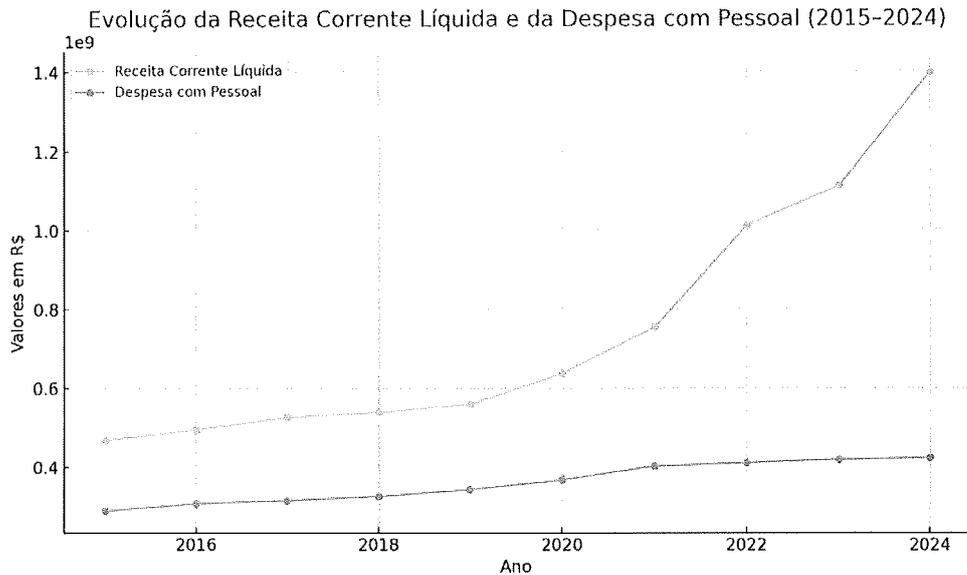
Além disso, é dever do Poder Público preservar o valor real da remuneração

do servidor, especialmente quando há respaldo técnico e fiscal para tanto. A proposta ora apresentada não amplia o rol de beneficiários e não altera o mérito da política remuneratória do Executivo: apenas reorganiza a forma de aplicação dos índices de correção para assegurar a recuperação inflacionária antes do ganho real.

Do ponto de vista fiscal, a emenda é plenamente viável. De acordo com dados oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Nova Lima experimentou significativo crescimento de arrecadação. Em 2015, a receita líquida era de R\$ 476.470.529,86, com gastos com servidores equivalentes a 64,95% dessa receita. Em 2024, a receita líquida alcançou R\$ 1.391.408.857,26, e os gastos com servidores, tirando os benefícios, foram de R\$ 423.043.253,00, o que representa pouco mais que 30% da arrecadação. Ou seja, a proporção dos gastos com pessoal caiu mais da metade ao longo de uma década, revelando folga fiscal e sustentabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite de alerta o percentual de 48,6% da Receita Corrente Líquida para despesa com pessoal no Poder Executivo Municipal, sendo o limite máximo de 54%. Nova Lima, portanto, encontra-se muito abaixo desses patamares, podendo promover a recomposição proposta sem risco de comprometimento das finanças ou dos investimentos públicos.

O gráfico apresentado a seguir ilustra de forma clara a evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal do Município entre os anos de 2015 e 2024, demonstrando a sustentabilidade da medida proposta.



**Importa ainda resgatar o histórico social e institucional da categoria. Nos anos de 2016 e 2017, durante uma grave crise econômica, onde, inclusive, o atual prefeito ocupava o cargo de Vice-prefeito, benefícios foram suspensos dos servidores, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Passado esse período, e diante da recuperação econômica e fiscal do município, torna-se justo e oportuno que o poder público busque gradualmente restabelecer e valorizar a condição remuneratória dos trabalhadores que suportaram os sacrifícios institucionais.**

Ao assegurar remuneração compatível com a realidade econômica e com o desempenho da arrecadação local, fomenta-se o engajamento, a produtividade e o compromisso dos servidores com a qualidade do serviço prestado à população.

Por fim, também não merecem prosperar as alegações de que toda emenda legislativa a projeto de iniciativa do Executivo, quando trata de matéria orçamentária ou de pessoal, configuraria vício formal insanável. Temos jurisprudências no sentido que se o Chefe do Poder Executivo sancionar o projeto com a emenda incorporada, há manifestação inequívoca de concordância com o conteúdo normativo, o que sana

VEREADOR  
**WESLEY  
DE JESUS**

qualquer vício de iniciativa eventualmente apontado. Cabe ao Poder Legislativo representar os diversos setores da sociedade e, por meio das técnicas legislativas disponíveis, colaborar na construção de proposições mais próximas dos anseios sociais, tal como faz a presente emenda, de maneira responsável, fundamentada e constitucional.

Diante de todos esses fundamentos legais, técnicos, fiscais, sociais e institucionais, pugna-se para que a presente emenda seja acolhida por esta Casa Legislativa como medida de responsabilidade, justiça e fortalecimento do serviço público municipal.

Nova Lima, 07 de julho de 2025.

WESLEY DE JESUS Assinado de forma digital  
por WESLEY DE JESUS  
SILVA:073111906 SILVA:07311190614  
14 Dados: 2025.07.09  
14:59:24 -03'00'

Wesley de Jesus Silva

Vereador

	Ano	Receita Líquida (R\$)	Evolução (%)	Gasto com servidor (R\$)	(%) do gasto com servidor
1	2015	476.470.529,86		309.473.323,41	64,95
2	2016	532.020.746,73	11,66	292.651.120,99	55,01
3	2017	505.799.548,87	-4,93	286.877.152,35	56,72
4	2018	554.629.095,60	9,65	277.169.584,95	49,97
5	2019	711.839.796,27	28,35	286.678.304,35	40,27
6	2020	794.647.247,81	11,63	325.179.784,81	40,92
7	2021	1.036.103.912,20	30,39	344.060.891,72	33,21
8	2022	1.155.063.884,64	11,48	412.624.604,00	35,72
9	2023	1.283.044.228,26	11,08	466.461.190,48	36,36
10	2024	1.391.408.857,25	8,45	491.319.096,97	35,31